

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Dê-se ao Art. 17, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 17

.....
§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico deverão considerar aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece que os planos regionais de saneamento se sobrepõem aos planos municipais, o que é inadmissível pois desconsidera o interesse local. Os municípios que debateram por longos anos seus planos de saneamento não podem ser atropelados por decisões que desconsideram suas necessidades e o interesse de sua população.

Essa situação é ainda mais preocupante ao analisarmos o projeto como um todo, que usa de dispositivos que obrigam, na prática, a adesão à prestação regionalizada dos serviços. Isso ocorre ao condicionar a alocação de recursos públicos à participação na unidade regional de saneamento, mesmo que o plano regional de saneamento não tenha considerado as necessidades locais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues

SF/20477.02877-32

Senador (REDE/AP)



SF/20477.02877-32